



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5046531-62.2026.8.21.0010/RS

AUTOR: COMERCIO DE CEREAIS GRAOS DE OURO LTDA

AUTOR: GUILHERME GRAZZIOTIN TURELLA

AUTOR: GUILHERME GRAZZIOTIN TURELLA

Local: Caxias do Sul

Data: 13/09/2026

EDITAL Nº 10114795516

EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005.

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul.

PROCESSO 5046531-62.2026.8.21.0010.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

AUTOR(ES): COMERCIO DE CEREAIS GRAOS DE OURO LTDA, CNPJ: 07386660000100, GUILHERME GRAZZIOTIN TURELLA, CPF: 01140975005 e GUILHERME GRAZZIOTIN TURELLA, CNPJ: 68386132000137.

OBJETO: Intimação dos credores, dos devedores e de seus sócios, bem como dos demais interessados, acerca da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial de COMÉRCIO DE CEREAIS GRÃOS DE OURO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.386.660/0001-00, e GUILHERME GRAZZIOTIN TURELLA, inscrito no CNPJ nº 68.386.132/0001-37, em consolidação processual e substancial, bem como para que, querendo, apresentem seus pedidos de habilitação ou divergência de crédito diretamente à Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

PRAZO: O prazo para apresentar diretamente à Administração Judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005

ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA. e LB PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeadas conjuntamente para o exercício da Administração Judicial, com endereços profissionais, respectivamente, na Rua Dr. Montauray, nº 2.090, sala 1.404, Bairro Madureira, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-190, e na Av. Borges de Medeiros, nº 2.800, Sala 807, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90110-150. Canais de atendimento: WhatsApp (51) 99918-1288 – RDV AJ; WhatsApp (51) 98269-1722 – LB AJ; endereços eletrônicos: www.rdv-insolvencia.com e www.lbadmjudicial.com.br; e-mail: contato@lb-rdv.com.br.

RESUMO DO PEDIDO INICIAL: A COMÉRCIO DE CEREAIS E SEMENTES GRÃOS DE OURO LTDA. e GUILHERME GRAZZIOTIN TURELLA ajuizaram, em 30/07/2026, pedido de recuperação judicial, narrando que a crise econômico-financeira decorreu da sobreposição de fatores que comprometeram o capital de giro e ocasionaram um descompasso entre a geração de caixa e o vencimento das obrigações. Segundo relatado, a partir de 2019, a Grãos de Ouro iniciou projeto de ampliação e modernização de sua estrutura, inicialmente



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

estimado em aproximadamente R\$ 8.000.000,00, cujo custo alcançou cerca de R\$ 15.000.000,00, especialmente em razão do aumento dos custos durante a pandemia de Covid-19. Paralelamente, a empresa passou a enfrentar crescente inadimplência de clientes, com reflexos diretos sobre seu fluxo de caixa. O cenário teria sido agravado pelos sucessivos eventos climáticos que atingiram o agronegócio gaúcho, ocasionando perdas na atividade rural desenvolvida por Guilherme Grazziotin Turella, bem como pelas dificuldades enfrentadas no mercado de feijão, pela elevação das taxas de juros e pela restrição do crédito. Conforme informado, entre as safras de 2021/2022 e 2025/2026, as perdas decorrentes de estiagens e excesso de chuvas alcançaram aproximadamente 45% da produção de grãos. Os Requerentes afirmam que buscaram superar as dificuldades mediante renegociações, redução de despesas e alongamento de dívidas, medidas que se mostraram insuficientes diante do passivo acumulado. Sustentam, contudo, que as atividades empresarial e rural permanecem viáveis, razão pela qual apresentaram o pedido de recuperação judicial como instrumento necessário à reorganização do passivo e à preservação das atividades. O pedido foi formulado conjuntamente em razão da integração entre as atividades desenvolvidas pelos Requerentes, tendo sido requerido o reconhecimento da consolidação processual e substancial.

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Presentes os requisitos legais, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das empresas COMERCIO DE CEREAIS GRAOS DE OURO LTDA (CNPJ nº 07.386.660/0001-00) e GUILHERME GRAZZIOTIN TURELLA (CNPJ nº 68.386.132/0001-37), determinando e esclarecendo o que segue: a) Nomeio para a Administração Judicial em conjunto as sociedades RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA (CNPJ nº 42.385.684/0001-37), sob a responsabilidade de Samuel Radaelli OAB/RS 64.229, com sede na Av. Diário de Notícias, 200, salas 1711 e 1712, Cristal, Porto Alegre, RS, CEP 90810-080 e LB PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 50.342.613/0001-85), sob a responsabilidade de seu sócio Felipe Provenzi Dias (OAB/RS 86.694), contato@lbadmjudicial.com.br. Determino a expedição dos respectivos termos de compromisso; b) ARBITRO os honorários para Administração Judicial em R\$ 1.728.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e oito mil reais), a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); b.2) ARBITRO, ainda, os honorários devidos pela constatação prévia em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à sociedade S2K Assessoria Ltda. (CNPJ nº 62.961.114/0001-55), a serem pagos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); c) ORDENO a suspensão das execuções que possam levar à constrição ou expropriação do patrimônio das recuperandas, pelos créditos sujeitos ao plano de recuperação, pelo prazo de 180 dias, ficando também suspensa a prescrição pelo mesmo prazo, ressalvadas as ações previstas no parágrafo 1.º do artigo 6.º, ficando vedada a expropriação dos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período da recuperação judicial, inclusive por créditos não sujeitos ao plano de recuperação, nos termos dos §§ 7ª A e 7ª B do artigo 6.º da Lei, devendo a parte autora proceder às comunicações, mediante juntada aos autos respectivos de cópia desta decisão; d) DETERMINO que, caso a recuperanda opte pela celebração de transação tributária individual relativamente aos seus débitos fiscais, comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta decisão, o protocolo do respectivo requerimento perante as Fazendas Públicas competentes, uma vez que conforme determina artigo 57 da Lei n.º 11.101/05 as certidões negativas de débitos tributários são condição para homologação do Plano de Recuperação Judicial. e) OFICIE-SE à JUCISRS e à Secretaria Especial da Receita



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Federal do Brasil para ser adotada a providência mencionada no parágrafo único do art. 69 da LRF, com a redação dada pela Lei n.º 14.112/2020; f) DETERMINO à recuperanda que apresente, mensalmente, diretamente à Administração Judicial, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a ação de recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, devendo haver autuação em apartado dos documentos, com cadastramento de incidente próprio, possibilitando a apresentação dos relatórios mensais das atividades da empresa em recuperação judicial, - RMA's - pela Administração Judicial, em consonância com o art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/05; g) INTIME-SE o Ministério Público e comunique-se, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a devedora tem estabelecimento; h) PUBLIQUEM-SE os editais previstos nos arts. 52, § 1.º, 36 e 53 da Lei n.º 11.101/05, sem necessidade de nova conclusão, ficando autorizado o uso das minutas remetidas pela Administração Judicial, a qual deverá, previamente, para melhor instruir o feito, proceder à remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores em formato de planilha, contendo nome com CNPJ ou CPF, valor atualizado, data de vencimento e classificação de cada crédito; i) Deverá, o plano de recuperação, ser apresentado no prazo máximo de 60 dias, sob pena de convalidação em falência, atendendo às seguintes determinações: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e; III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. j) PUBLIQUE-SE edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, quando apresentado, fixando o prazo de 30 dias para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da referida Lei; k) O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial (artigo 54); l) O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (artigo 54, § 1.º); m) Desde já, vão indeferidos eventuais pedidos isolados de cadastramento de credores e de seus procuradores para recebimento de intimações eletrônicas, devendo-se levar em consideração que a forma de intimação prevista na Lei n.º 11.101/05 para cientificação da coletividade de credores a respeito dos atos que lhes dizem respeito é através da publicação de editais. Em caso de necessidade de intimação específica, haverá o regular cadastramento do interessado e de seus procuradores; n) DETERMINO ao Administrador Judicial que cadastre todos os credores submetidos à presente Recuperação Judicial no seu site oficial para recebimento por meio eletrônico, via WhatsApp ou e-mail, dos principais atos do processo, especialmente a juntada do Plano de Recuperação, as datas das assembleias de credores, a decisão que concede a Recuperação e outras determinações que sejam estabelecidas no Plano pelas devedoras, bem como para possibilitar o envio dos dados bancários, viabilizando o cumprimento do Plano. o) Em caso de dificuldade na localização dos credores, fica o Administrador Judicial autorizado a instaurar incidente próprio, procedendo ao cadastramento dos credores e posterior busca automatizada de endereços por meio da Central de Consulta de Endereços. p) Comunique-se a concessão da Recuperação Judicial ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TJRS (nucjud@tjrs.jus.br), Núcleo de Cooperação Judiciária TRT4 (ncj@trt4.jus.br) e Núcleo de Cooperação Judiciária TRF4 (gpenteado@trf4.jus.br); q) INTIME-SE a recuperanda para que apresente os documentos faltantes apontados no laudo de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

constatação prévia (evento 13, PET1), no prazo 5 dias; r) Retificado o polo ativo com a inclusão de Guilherme Grazziotin Turella (CNPJ nº 68.386.132/0001-37); s) Retirado o sigilo dos autos.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:

CLASSE I – TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: ANDREIA MATIAS DO SANTOS (CPF: 037.995.920-83) - R\$ 143,09; CARLA ROBERTA ANTUNES DA SILVA (CPF: 986.084.440-20) - R\$ 134,20; CRISTIAN SANTOS DA CONCEICAO (CPF: 042.778.170-17) - R\$ 199,94; DUSIK, PAPKE & FURLANETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 66.471.519/0001-66) - R\$ 4.863,00; FELIPE SEVERGNINI VENANCIO (CPF: 041.481.750-86) - R\$ 232,39; GILMAR GARCIA DA SILVA (CPF: 589.094.190-91) - R\$ 161,45; JOAO VITOR BORGES DE OLIVEIRA (CPF: 060.876.880-48) - R\$ 126,39; ROSA ELISABETE DOS PASSOS (CPF: 042.892.360-73) - R\$ 93,48; UBIRAJARA RIBEIRO (CPF: 400.936.030-53) - R\$ 159,09; VOLNEI ARCENIO DA SILVA (CPF: 021.214.600-98) - R\$ 178,23. **TOTAL DA CLASSE I: R\$ 6.291,26.**

CLASSE II – TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL (CNPJ: 00.000.000/0170-86) - R\$ 8.144.679,56; BANCO DO BRASIL (CNPJ: 00.000.000/5902-15) - R\$ 908.871,31; BANCO DO BRASIL (CNPJ: 00.000.000/0001-91) - R\$ 941.440,71; BANCO DO BRASIL (CNPJ: 00.000.000/7761-57) - R\$ 319.986,44; BANRISUL (CNPJ: 92.702.067/0001-96) - R\$ 6.020.748,34; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0527-67) - R\$ 621.312,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/5730-66) - R\$ 2.709.779,80; CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA (CNPJ: 61.064.929/0043-28) - R\$ 2.682.472,79; CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (CNPJ: 47.180.625/0001-46) - R\$ 5.748.693,79. **TOTAL DA CLASSE II: R\$ 28.097.984,74.**

CLASSE III – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: ADELICIA DALLAZEN E OUTROS (CPF: 787.469.650-68) - R\$ 90.162,33; ADEMIR MATTE (CPF: 178.357.550-68) - R\$ 166.590,82; AGRICOLA MARIN BALDIN LTDA (CNPJ: 18.203.847/0001-39) - R\$ 159.997,42; AGRISSE COMERCIAL AGRICOLA (CNPJ: 21.999.557/0001-58) - R\$ 5.333,34; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (CNPJ: 00.331.788/0108-58) - R\$ 354,00; ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA (CNPJ: 01.789.121/0001-27) - R\$ 355.101,15; ALESSANDRO FORTUNA BRANDAO (CNPJ: 18.911.329/0001-70) - R\$ 9.048,00; ANDRE PAGLIARINI FORTES (CPF: 000.262.490-73) - R\$ 318.145,76; BANCO BRADESCO (CNPJ: 60.746.948/0001-12) - R\$ 937.463,89; BANCO DAYCOVAL (CNPJ: 62.232.889/0001-90) - R\$ 93.714,40; BANCO DO BRASIL (CNPJ: 00.000.000/0170-86) - R\$ 6.672.554,99; BANCO ITAU (CNPJ: 60.701.190/0001-04) - R\$ 2.871.507,58; BANCO SANTANDER (CNPJ: 90.400.888/0001-42) - R\$ 420.849,35; BANRISUL (CNPJ: 92.702.067/0001-96) - R\$ 68.911,14; C&J FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS INVESTIMENTOS (CNPJ: 26.208.267/0001-62) - R\$ 134.707,47; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0527-67) - R\$ 3.906,39; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/5730-66) - R\$ 820.000,00; CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTABIL (CNPJ: 91.344.374/0001-80) - R\$ 18.247,19; CERQUINHA PRODUC E COM DE



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

SEMENTES (CNPJ: 17.342.430/0001-94) - R\$ 539.176,09; COM DE CEREAIS E SEMENTES COM VIGOR BASSO LTDA (CNPJ: 31.857.165/0001-08) - R\$ 575.137,11; COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (matriz) (CNPJ: 04.463.344/0001-98) - R\$ 711.127,09; CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA (filial) (CNPJ: 61.064.929/0084-04) - R\$ 11.486,35; CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA (filial) (CNPJ: 61.064.929/0146-33) - R\$ 357.262,70; CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA (filial) (CNPJ: 61.064.929/0016-55) - R\$ 2.924.456,96; CPX DISTRIBUIDORA S.A (filial) (CNPJ: 10.158.356/0063-04) - R\$ 7.596,00; CPX DISTRIBUIDORA S/A (matriz) (CNPJ: 10.158.356/0001-01) - R\$ 2.868,99; CROP MAIS COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (CNPJ: 36.618.235/0001-99) - R\$ 108.482,00; CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (filial) (CNPJ: 47.180.625/0023-51) - R\$ 1.611.395,10; DANIEL SCARIOT (CPF: 273.793.450-87) - R\$ 70.477,72; FFDA SECURITIZADORA S/A (CNPJ: 36.408.062/0001-84) - R\$ 11.358.438,22; FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA (CNPJ: 04.136.367/0011-60) - R\$ 255.087,50; FRANCISCO HELIO FILLA (CPF: 559.485.459-20) - R\$ 68.915,31; FREDERICO VARASCHIN SOLDATELLI (CPF: 007.380.450-98) - R\$ 202.445,00; ICL AMERICA DO SUL S.A. (CNPJ: 60.398.138/0021-66) - R\$ 2.200.782,88; JARBAS SUTIL DOS SANTOS E CAROLINE (CPF: 012.143.980-14) - R\$ 100.000,00; JOSE PAGLIARINI (CPF: 303.368.300-25) - R\$ 515.160,09; LAURI JOÃO CHINELATO (CPF: 457.104.490-91) - R\$ 92.000,00; M R CERATI COM DE PROD AGROPECUARI (CNPJ: 93.522.266/0001-85) - R\$ 167.472,00; MAURI ANDRE RECH (CPF: 467.761.250-15) - R\$ 757.229,80; QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (CNPJ: 62.285.390/0001-40) - R\$ 1.205.694,09; R. PANDOLFO E CIA (CNPJ: 87.079.885/0001-44) - R\$ 17.589,50; RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA (CNPJ: 10.486.463/0001-69) - R\$ 323.272,82; RAUL BASSO (CPF: 248.632.890-49) - R\$ 2.358.599,93; SAVAR VEICULOS LTDA (filial) (CNPJ: 92.889.070/0003-22) - R\$ 1.597,50; SIM REDE DE POSTOS LTDA (filial) (CNPJ: 07.473.735/0237-18) - R\$ 7.545,02; SIM REDE DE POSTOS LTDA (matriz) (CNPJ: 07.473.735/0001-81) - R\$ 102.964,72; SOLCERA DO BRASIL MATERIAIS AVANCA (CNPJ: 12.081.776/0001-62) - R\$ 6.614,60; TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (matriz) (CNPJ: 07.483.401/0005-12) - R\$ 1.457.027,79; TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A (CNPJ: 94.813.102/0052-10) - R\$ 262.538,56; TUDO AGRICOLA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 29.393.979/0001-97) - R\$ 6.640,06; VALDEMIRO MARIOT (CPF: 823.644.519-49) - R\$ 216.236,49; VANDERLEI ANTONIO PELLIN (CPF: 884.306.690-00) - R\$ 95.481,73; VIA SERVER TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 30.271.729/0001-63) - R\$ 560,52; VICENTE WONSOVICZ (CPF: 472.001.549-20) - R\$ 172.927,77; XARA COMERCIAL AGRICOLA (CNPJ: 11.265.922/0001-47) - R\$ 2.033,67.
TOTAL DA CLASSE III: R\$ 42.020.916,90.

CLASSE IV – TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: AMARILDO JOSE CIOTTA - ME (CNPJ: 25.167.600/0001-70) - R\$ 7.715,81; AUTOVIA PNEUS LTDA - EPP (CNPJ: 89.960.892/0001-86) - R\$ 12.559,50; CAMPAGNARO PECAS E ACESS LTDA - EPP (CNPJ: 02.325.675/0004-89) - R\$ 3.215,00; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GUARIENTI - ME (CNPJ: 01.372.495/0001-42) - R\$ 275,00; COMERCIO DE GAS HG EIRELI - EPP (CNPJ: 92.187.962/0001-10) - R\$ 250,00; DICA INFORMATICA LTDA - ME (CNPJ: 10.550.749/0001-66) - R\$ 330,00; DSP CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA - ME (CNPJ: 51.039.106/0001-30) - R\$ 134.928,93; EDIVAR ZANOTTO EIRELI - ME



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

(CNPJ: 18.709.027/0001-13) - R\$ 890,00; ELETRO MOTORES GIUSTI - ME (CNPJ: 90.737.859/0001-70) - R\$ 2.380,00; EZEQUIEL CALDERAN - ME (CNPJ: 53.732.270/0001-53) - R\$ 4.866,67; FABIANA DE ALMEIDA RIBEIRO - ME (CNPJ: 08.630.688/0001-03) - R\$ 9.663,00; FEIJAO TIO NENE LTDA - EPP (CNPJ: 49.399.537/0001-65) - R\$ 345.030,00; FORTUNA COM DE GAS LTDA - EPP (CNPJ: 74.085.457/0001-82) - R\$ 1.435,00; GARGIONI DISTRIBUIDORA DE PECAS LT - EPP (CNPJ: 00.535.710/0001-16) - R\$ 459,00; GZ BOMBAS DIESEL PEÇAS - ME (CNPJ: 94.250.529/0001-07) - R\$ 2.395,00; IGOR DE V LOVATO - ME (CNPJ: 02.872.020/0001-88) - R\$ 108,00; IJ BIZOTTO COM DE PECAS E SERVS LT - EPP (CNPJ: 08.199.021/0001-90) - R\$ 7.741,00; JFFM COM DE EXTINTORES LTDA - ME (CNPJ: 02.314.341/0001-67) - R\$ 130,00; JOAO CARLOS M RODRIGUES E CIA LTDA - ME (CNPJ: 34.450.335/0001-23) - R\$ 4.909,32; JOSE CARNIEL - ME (CNPJ: 93.083.277/0001-06) - R\$ 500,00; JOSE JAIR GONÇALVES MAXIMO LTDA - ME (CNPJ: 57.940.206/0001-19) - R\$ 500,00; JULIANO JOSE MISTURINI - ME (CNPJ: 22.254.747/0001-09) - R\$ 2.228,62; LAIKE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME (CNPJ: 32.626.844/0001-39) - R\$ 364,34; LEANDRO MRQUES DIFENTHAELER - EPP (CNPJ: 01.748.163/0001-10) - R\$ 516,00; LEONARDO DA ROSA KUSE - ME (CNPJ: 46.096.669/0001-20) - R\$ 98.000,00; LVE PAPELARIA E EMBALAGENS LTDA - ME (CNPJ: 49.112.193/0001-61) - R\$ 464,65; MARINES PAULETTI - ME (CNPJ: 41.064.241/0001-81) - R\$ 140,00; MAYCON FELIPE LISBOA - EPP (CNPJ: 56.176.424/0001-66) - R\$ 770,00; MECANICA E COMERCIO DE ESCAPAMENTOS BIZOTTO - ME (CNPJ: 00.849.914/0001-21) - R\$ 1.720,00; MECANICA R A DOIS AMIGOS LTDA - ME (CNPJ: 00.067.461/0001-81) - R\$ 12.984,80; MECANICA ZUBARA E COMERCIO DE PECAS LTDA- EPP (CNPJ: 15.529.781/0001-83) - R\$ 1.763,49; MICHAEL NUNES VIEIRA - EPP (CNPJ: 59.684.101/0001-71) - R\$ 4.638,00; MSL SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME (CNPJ: 45.854.979/0001-01) - R\$ 550,00; PELISSARI COMPARIN COM DE AUTOPECAS LTDA (CNPJ: 05.960.894/0001-85) - R\$ 320,00; RAFAEL DA SILVA ABREU - EPP (CNPJ: 06.308.202/0001-81) - R\$ 4.366,17; RAUL BORGES DE AVILA - ME (CNPJ: 37.379.118/0001-82) - R\$ 1.585,00; ROTON COM DE RADIADORES LTDA - ME (CNPJ: 92.841.600/0001-09) - R\$ 1.050,00; SIX INTERFACES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA -ME (CNPJ: 07.720.109/0001-42) - R\$ 157,50; TORNEARIA ZARDO & ZARDO LTDA - ME (CNPJ: 11.099.247/0001-23) - R\$ 120,00; ZANELLA & ZANELLA LTDA - ME (CNPJ: 04.152.504/0001-88) - R\$ 120,00. **TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 672.139,80.**

TOTAL DE CRÉDITOS: R\$ 70.797.332,70.

Caxias do Sul, 13 de Setembro de 2026.

JUIZ DE DIREITO ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BERTUOL, Assessora**, em 13/09/2026, às 17:10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10114795516v2** e o código CRC **0d6f4453**.
